



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

LEI Nº 976

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da Manobra de Heimlich (técnica de primeiros socorros usada em casos de asfixia das vias respiratórias) em locais que haja consumo de alimentos no Município de Pedra Bela- SP.”

VANDERLEI LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Pedra Bela, a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado “*Manobra de Heimlich*” (técnica de primeiros socorros usada em casos de asfixia das vias respiratórias) todos os estabelecimentos que comercializem alimentos.

Parágrafo único. Entende-se como Manobra de Heimlich a técnica utilizada em casos de emergência por asfixia provocada por um pedaço de comida ou qualquer outro tipo de corpo estranho que fique preso nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, o cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização e conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br - site: www.pedrabela.sp.gov.br

I - Ilustrações passo a passo sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich em adultos, crianças e bebês;

II - O número de telefone do serviço de emergência do Município;

III - No mínimo, as medidas de: 42,0 cm x 59,4 cm.

IV - A seguinte mensagem em seu rodapé: “Este é um serviço de utilidade pública e as informações aqui contidas destinam-se exclusivamente a aplicação em situações emergenciais que coloque a vida em risco imediato”.

Art. 3º. A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a sanções que serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pedra Bela, 24 de novembro de 2025.

Vanderlei Lopes da Silva

Prefeito Municipal